

AUTO RETIFICA MINAS LTDA – ME

RUA RIBEIRAO PRETO, 256- VILA CARVALHO- CEP: 14075-080- RIBEIRÃO PRETO-SP

FONE: (16) 3626-6972 E-MAIL: LICITACOES@AUTORETIFICAMINAS.COM.BR

CNPJ: 64.943.087/0001-13 I.E: 582.292.947.119 I.M: 595.2001

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIA: Processo nº 30/2025 – Pregão Eletrônico nº 12/2025

Eu, **ANDRE LUIZ MANSAN**, representante legal da empresa **AUTO RETIFICA MINAS LTDA**, CNPJ: **64.943.087/0001-13**, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

referente ao Edital de Licitação nº 89/2025, na modalidade Pregão Eletrônico, promovido pelo Município de Leme/SP, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DE RETÍFICA DE MOTOR, COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA VEÍCULOS SELECIONADOS (MAN/D0834 – PLACA FPM-5C76; IVECO 8140.43 - PLACA DMN-9452) PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME/SP

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, conforme dispõe o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, estando dentro do prazo legal para sua apresentação.

II – DA CLÁUSULA IMPUGNADA

O edital, em seu MEMORAL DESCRITIVO, A CONTRATADA devesse possuir oficina bem estruturada, situada a uma **distância máxima de 40 km da sede da Prefeitura de Leme/SP (cep 13.610-220, nº 1085** Tal exigência referente a localização se faz necessária, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura de Leme e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficara prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. A distância máxima se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede da Prefeitura até a sede da contratada e da sede da contratada até a Prefeitura, pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).

Entretanto, tal exigência representa restrição indevida à ampla competitividade do certame, uma vez que, na prática, apenas oficinas situadas dentro dos limites do próprio município atenderiam a esse critério, excluindo empresas de municípios vizinhos que poderiam oferecer os serviços com igual ou até superior qualidade, eficiência e melhores condições comerciais.

III – DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA

A exigência questionada viola os princípios da isonomia, da ampla competitividade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Jurisprudência do TCU

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente se posicionado contrariamente a esse tipo de restrição geográfica:

AUTO RETIFICA MINAS LTDA – ME

RUA RIBEIRAO PRETO, 256- VILA CARVALHO- CEP: 14075-080- RIBEIRÃO PRETO-SP

FONE: (16) 3626-6972 E-MAIL: LICITACOES@AUTORETIFICAMINAS.COM.BR

CNPJ: 64.943.087/0001-13 I.E: 582.292.947.119 I.M: 595.2001

“A exigência de que os licitantes possuam unidade operacional em determinada localidade ou em raio específico é restritiva, salvo se houver justificativa técnica adequada.”
(Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário)

“A limitação da participação no certame em função da localização geográfica da empresa, sem fundamentação técnica plausível, fere os princípios da isonomia e da ampla competitividade.”
(Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário)

Jurisprudência do TCE-SP

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) também entende que:

“A exigência de localização geográfica próxima à sede da Administração só é admitida se houver motivação técnica clara e objetiva. A mera alegação de agilidade na execução dos serviços não basta.”
(Manual de Licitações e Contratos – TCE-SP, 2023, p. 104)

“A fixação de restrições territoriais sem adequada justificativa técnica configura afronta aos princípios da isonomia e da ampla participação.”
(TCESP – Decisão TC-006219.989.22-7)

IV – DOS ARGUMENTOS FÁTICOS

No caso em tela, a justificativa apresentada no edital — de que a limitação garante agilidade e permite acompanhamento in loco — não é tecnicamente robusta e tampouco encontra respaldo nos princípios legais que regem a licitação pública, especialmente considerando que:

- Oficinas localizadas a 150 km de distância poderiam prestar o serviço de forma plenamente eficiente, mediante cláusulas contratuais claras quanto a prazos, deslocamento e penalidades.
- A ampliação do limite geográfico para até 150 km permitiria a participação de empresas de cidades vizinhas como Porto Ferreira, São Carlos, Rio Claro, Ribeirão Preto, Campinas, etc... fomentando a competição e garantindo a obtenção de melhor preço e qualidade dos serviços, em defesa do interesse público.
- A Administração pode garantir eficiência operacional por meio de cláusulas contratuais adequadas, sem necessidade de restringir fisicamente a localização da contratada.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento integral da presente impugnação;
2. A retificação do Edital, com a supressão da exigência de que a oficina esteja localizada em um raio máximo de 40 km da sede da Prefeitura;
3. A, se for o caso, prorrogação do prazo de recebimento das propostas, conforme dispõe a legislação aplicável, de forma a garantir a ampla concorrência e isonomia entre os licitantes.

Nestes termos,

AUTO RETIFICA MINAS LTDA – ME

RUA RIBEIRAO PRETO, 256- VILA CARVALHO- CEP: 14075-080- RIBEIRÃO PRETO-SP

FONE: (16) 3626-6972 E-MAIL: LICITACOES@AUTORETIFICAMINAS.COM.BR

CNPJ: 64.943.087/0001-13 I.E: 582.292.947.119 I.M: 595.2001

Pede deferimento.

RIBEIRÃO PRETO, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

ANDRÉ LUIZ MANSAN

RG: 27.512.702-3

CPF: 218.023.478-36

Representante Legal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



NOME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8700-7

ANDRÉ LUIZ MANSAN

FILIAÇÃO

PEDRO ANTONIO MANSAN

NILDA ANDRADE MANSAN

DATA NASCIMENTO

02/12/1980

NATURALIDADE

BRASÍLIA - DF

OBSERVAÇÃO

ORGÃO EXPEDIDOR

SSP-SP

FATOR RH



4B52534D

André Luiz Mansan

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **218023478/36**

DNI

REGISTRO GERAL **27.512.702-3** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **03/05/2022**

REGISTRO CIVIL

RIBEIRÃO PRETO -SP CAMPOS ELÍSIOS CC:LV.B112/FLSº050/Nº28796

T. ELEITOR

000214891000132

CTPS

SÉRIE

UF

NIS/PIS/PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS

POLEGAR DIREITO



A handwritten signature in red ink, appearing to read 'Mitiaki Yamamoto'.

Mitiaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"AUTO RETÍFICA MINAS LTDA"

64.943.087/0001-13

PEDRO ANTONIO MANSAN FILHO, brasileiro, maior, empresário, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Uberaba, Estado de Minas Gerais, nascido em 27/06/1988, portador da cédula de Identidade RG n.º 40.630.098-1 - SSP-SP e CPF n.º 367.543.468-09, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado do São Paulo, à Estr. Antonia Mugnato Marincek nº 2255, Bloco 02, Apartamento C-23, Vita Ribeirão Verde I, CEP 14078-405, único sócio componente da sociedade limitada unipessoal que gira nesta praça sob a denominação social de **"AUTO RETÍFICA MINAS LTDA"**, com sede social instalada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Ribeirão Preto n.º 256, Bairro Vila Carvalho, CEP 14075-080, conforme contrato social arquivado perante a **JUCESP** sob n.º **35.209.815.701** de **29/11/1990**, inscrita no **CNPJ-MF** sob n.º **64.943.087/0001-13**, tem entre as si justo e contratado a proceder a seguinte alteração de contrato social;

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA ADMISSÃO DE SÓCIO**

Nesta data, admite-se, como admitido fica na sociedade ANDRÉ LUIZ MANSAN, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 02/12/1980, natural de Brasília, Distrito Federal, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27512702 - SSP-SP e do CPF n.º 218.023.478-36, residente e domiciliado na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, à Rua José Carlos Maciel n.º 61, CEP 14340-000.

O sócio ora admitido ANDRÉ LUIZ MANSAN declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento particular.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

O sócio remanescente PEDRO ANTONIO MANSAN FILHO, transfere neste ato, através de venda, parte de suas quotas de capital, ou seja 2.500 (duas mil e quinhentas quotas) pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao sócio ora admitido ANDRÉ LUIZ MANSAN, e que se encontra pago e satisfeito, para mais nada reclamar no presente ou futuro, em juízo ou fora dele.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social continua sendo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, subscrito pelos sócios na seguinte proporção:



SÓCIOS	QUOTAS	R\$
PEDRO ANTONIO MANSA FILHO		
Seu capital na sociedade.....	2.500.....	2.500,00
ANDRÉ LUIZ MANSAN		
Seu capital na sociedade.....	2.500.....	2.500,00
TOTAL DE SEU CAPITAL SOCIAL.....	5.000.....	5.000,00

CLÁUSULA QUARTA DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social a exploração do ramo de **"comércio de auto peças para veículos e retífica de motores em geral e comércio varejista de pneus e câmaras de ar novos e usados para veículos automotores"**.

CLÁUSULA QUINTA DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade caberá aos sócios **PEDRO ANTONIO MANSAN FILHO e ANDRÉ LUIZ MANSAN, isoladamente** com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único-: Os sócios administradores ficam autorizados a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Ambos os sócios farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, que será levado a débito de conta de despesas gerais da sociedade, cujos níveis deverão ser fixados dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO TIPO

A partir desta data a sociedade passará a ser uma **sociedade do tipo limitada**.

CLÁUSULA OITAVA DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade, os resultados caberão aos administradores de acordo de sua produção. Mediante balancetes

ANDRÉ MANSAN

[Assinatura]

especiais os lucros apurados, poderão ser distribuídos qualquer período do exercício, os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros.

CLÁUSULA NONA DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade que os impeçam de exercerem suas atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE

A sociedade é do tipo limitada e se rege pelas cláusulas deste instrumento, e nos casos omissos pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade limitada gira por nome empresarial de **"AUTO RETÍFICA MINAS LTDA"**

CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO SOCIAL

A sociedade limitada tem como objetivo social a exploração do ramo de **"comércio de auto peças para veículos e retífica de motores em geral e comércio varejista de pneus e câmaras de ar novos e usados para veículos automotores"**.

CLÁUSULA QUARTA DA SEDE SOCIAL

A sociedade limitada tem sua sede social instalada na cidade de **Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Ribeirão Preto n.º 256, Bairro Vila Carvalho, CEP 14075-080**, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos, e para os devidos fins.

Andre Masdon

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA QUINTA DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
PEDRO ANTONIO MANSAN FILHO.....	2.500	R\$ 2.500,00
ANDRÉ LUIZ MANSAN.....	2.500	R\$ 2.500,00
Total.....	5.000	R\$ 5.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos responderão pela integralização de capital social.

CLÁUSULA SEXTA DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em **01 de setembro de 2000**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade limitada será exercida pelos sócios **PEDRO ANTONIO MANSAN FILHO e ANDRÉ LUIZ MANSAN, isoladamente**, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único: Os administradores ficam autorizados a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade em autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA DA RETIRADA PRO-LABORE

Ambos os sócios farão jus a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será levado a débito de conta de "despesas gerais" da sociedade, cujos níveis deverão ser fixados dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

ANDRÉ MANSAN



CLÁUSULA NONA DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade, os resultados caberão aos administradores de acordo de sua produção. Mediante balancetes especiais os lucros apurados, poderão ser distribuídos qualquer período do exercício, os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento ou interdição dos sócios, a sociedade limitada não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros e ou sucessores, não sendo possível ou inexistindo interesse destes a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade que os impeçam de exercerem suas atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS

As divergências sociais que se verificarem resultantes do presente contrato, inclusive no caso do falecimento de um dos sócios, entre os seus herdeiros, serão resolvidos no foro da comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de **ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios.

Ribeirão Preto, 26 de fevereiro 2024.



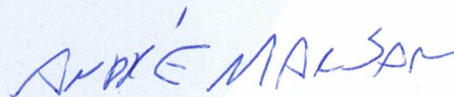
PEDRO ANTONIO MANSAN FILHO

RG - 40.630.098-1 - SSP-SP



ANDRÉ LUIZ MANSAN

RG - - SSP-SP





CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

Daniela
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

73.135/24-0



JUCESP



Declaração

Eu, PEDRO ANTONIO MANSAN FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 406300981, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 367.543.468-09, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa AUTO RETIFICA MINAS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Ribeirão Preto, 256, Vila Carvalho, SP, Ribeirão Preto, CEP 14075-080, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

PEDRO ANTONIO MANSAN FILHO

RG: 406300981

AUTO RETIFICA MINAS LTDA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 64.943.087/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/1990
NOME EMPRESARIAL AUTO RETIFICA MINAS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RIBEIRAO PRETO	NUMERO 256	COMPLEMENTO *****
CEP 14.075-080	BAIRRO/DISTRITO VILA CARVALHO	MUNICIPIO RIBEIRAO PRETO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/01/2025 às 10:50:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL